



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	30\$	„ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	30\$	„ . . . . . 48\$
A 3.ª série . . . . .	30\$	„ . . . . . 48\$
Avulso: Número de duas páginas 330;		
de mais de duas páginas 350 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 10:960** — Autoriza o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa a confiar trabalhos à indústria particular.  
**Lei n.º 1:809** — Recusa a sanção ao decreto n.º 10:882, que torna extensivas aos jornalistas associados da Casa dos Jornalistas e da Associação dos Escritores e Jornalistas Portugueses as regalias concedidas pelo decreto n.º 10:401 e pela portaria n.º 4:437 aos associados do Sindicato dos Profissionais da Imprensa.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:961** — Abre um crédito, a inscrever no orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 6.º «Diversos encargos», em novo artigo numerado 29.º e sob a rubrica «Para despesas nos termos dos decretos n.ºs 8:439 e 8:440» e sub-rubrica «Para pagamento de comissões pela cobrança das importâncias provenientes das sobretaxas de exportação e reexportação de mercadorias de que tratam os decretos n.ºs 8:439 e 8:440».  
**Decreto n.º 10:962** — Abre um crédito, a inscrever na proposta orçamental para o ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», em novo artigo numerado 8.º-C, e sob a rubrica «Diversos encargos da dívida pública», a fim de se satisfazerem as comissões debitadas ao Tesouro por Baring Brothers & Co, Limited, de Londres, sobre o pagamento dos encargos das obrigações dos tabacos.  
**Decreto n.º 10:963** — Abre um crédito a fim de reforçar a verba inscrita na proposta orçamental de 1924-1925, no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças».

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:964** — Ordena a transferência de várias verbas dentro do orçamento da despesa dos Caminhos de Ferro do Estado, proposto para o ano económico de 1924-1925.

### Ministério da Instrução Pública:

**Lei n.º 1:810** — Abre um crédito no Ministério das Finanças a favor do *Comité Olímpico Português*, destinado a subsidiar os jogos de preparação nacional com carácter desportivo no ano de 1925.  
**Decreto n.º 10:965** — Prorroga até 31 de Agosto de 1925 o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral.  
**Decreto n.º 10:966** — Aplica as disposições consignadas no artigo 3.º do decreto n.º 7:797 aos liceus onde foram colocados professores ao abrigo dos decretos n.ºs 9:677 e 10:120.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 10:967** — Prorroga até 31 de Dezembro de 1925 o prazo para pagamento do emolumento, referente ao ano de 1924, devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais.  
**Decreto n.º 10:968** — Amplia a área dentro da qual a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde deve exercer a sua acção.  
**Decreto n.º 10:969** — Transfere uma verba do orçamento da despesa de 1924-1925 para o de 1925-1926.

### Ministério da Agricultura:

**Nova publicação**, rectificada, do § 1.º da base 9.º do decreto n.º 10:952, que extingue a Direcção Geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas.  
**Rectificações** ao decreto n.º 10:943, que aprova o regulamento das transacções efectuadas na Bolsa Agrícola.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 10:960

Atendendo a que continuam subsistindo as mesmas razões que motivaram a publicação do decreto n.º 9:976, de 7 de Agosto de 1924; e  
 Atendendo em especial à necessidade de rapidamente habilitar a Imprensa Nacional de Lisboa a poder concluir sem delongas prejudiciais aos serviços públicos os trabalhos que tem de executar:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar que o director geral da Imprensa Nacional de Lisboa seja autorizado a confiar à indústria particular, sempre que nisso reconheça necessidade e nas condições de garantia anteriores, os trabalhos cuja execução esteja cometida ao referido estabelecimento e ali não possam ser ultimados dentro dos prazos normais, sendo as despesas com tais trabalhos pagas pela verba de férias da Imprensa Nacional de Lisboa.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins*.

### Repartição da Segurança Pública

#### Lei n.º 1:809

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É recusada a sanção, nos termos do n.º 24.º do artigo 26.º da Constituição, ao decreto n.º 10:882, de 27 de Junho de 1925, o qual fica, *ipso facto*, sem efeito.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Germano Lopes Martins*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:961

Com fundamento na alínea c) do artigo 2.º da lei n.º 1:163, de 30 de Agosto de 1924;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 1:135.014\$91, a inscrever no orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1923-1924, no capítulo 6.º, «Diversos encargos», em novo artigo numerado 29.º-E, sob a rubrica «Para despesas nos termos dos decretos n.ºs 8:439 e 8:440, de 21 de Outubro de 1923» e sub-rubrica: «Para pagamento de comissões pela cobrança das importâncias provenientes das sobretaxas de exportação e reexportação de mercadorias do que tratam os decretos n.ºs 8:439 e 8:440, de 21 de Outubro de 1923».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

#### Decreto n.º 10:962

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 19.905\$, a inscrever na proposta orçamental do referido Ministério do ano económico de 1924-1925, no capítulo 1.º, «Encargos da Dívida Pública», em novo artigo numerado 8.º-C, sob a rubrica «Diversos encargos da Dívida Pública», a fim de se satisfazerem as comissões debitadas ao Tesouro por Baring Brothers & Cº, Ltd, de Londres, sobre o pagamento dos encargos das obrigações dos tabacos.

Este crédito foi registado na Direcção Geral de Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel

da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

#### Decreto n.º 10:963

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, mantido em pleno vigor pelo artigo 3.º da lei n.º 1:763, de 30 de Março de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 3:000.000\$, a fim de reforçar a verba de 4:002.000\$, inscrita na proposta orçamental do referido Ministério do ano económico de 1924-1925, no capítulo 11.º-A, artigo 51.º-A, sob a rubrica «Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças», devendo inscrever-se igual quantia no capítulo 8.º, artigo 129.º, da proposta orçamental da receita do mesmo Ministério para o ano económico de 1924-1925.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — Germano Lopes Martins — Augusto Casimiro Alves Monteiro — Eduardo Alberto Lima Basto — Fernando Augusto Pereira da Silva — Manuel Gaspar de Lemos — Filemon da Silveira Duarte de Almeida — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Joaquim Machado do Lago Cerqueira — António Alberto Torres Garcia.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

#### Decreto n.º 10:964

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e de harmonia com a doutrina do n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª carta de lei de 9 de Setembro de 1908, mantida em pleno vigor pelo artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É transferido do capítulo 1.º (Administração Geral) e do capítulo 2.º (Direcção do Sul e Sueste) das «Despesas de exploração» do orçamento rectificativo proposto para o ano económico de 1924-1925:

Das rubricas:

Capítulo 1.º, artigo 2.º — Secretaria Geral . . . . .	6.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 7.º — Serviço de Material e Tracção . . . . .	65.000\$00

Para:

Capítulo 1.º, artigo 1.º — Administração Geral . . . . .	6.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 5.º — Serviço de Fiscalização e Estatística . . . . .	35.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 8.º — Via Fluvial . . . . .	30.000\$00

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria d. Silva*—*Germano Lopes Martins*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Filemon da Silveira Duarte de Almeida*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira*—*António Alberto Torres Garcia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 22 de Julho de 1925).

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

### Lei n.º 1:810

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto pelo Ministério das Finanças um crédito de 100.000\$ a favor do *Comité Olímpico Português*, destinado a subsidiar os jogos de preparação nacional com carácter desportivo, no ano de 1925.

Art. 2.º Será inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública uma verba anual de 60.000\$ para subsídio do *Comité Olímpico Português*.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

## Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:965

Atendendo a que não estão ainda devidamente regularizados os serviços das secretarias distritais criadas pelo decreto n.º 10:776, de 19 de Maio de 1925: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que seja prorrogado até 30 de Agosto próximo o prazo para a inscrição dos candidatos às interinidades das escolas de ensino primário geral, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 10:854, de 17 de Julho de 1925.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

## Direcção Geral do Ensino Secundário

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 10:966

Considerando que pelo decreto n.º 9:677, de 13 de Maio do ano findo, passaram à categoria de nacionais os Liceus de Angra do Heroísmo, Beja, Lamego, Leiria, Portalegre, Setúbal e Viana do Castelo, e foram suprimidos os cursos complementares de letras dos Liceus de Castelo Branco, Guimarães, Aveiro, Bragança, Santarém, etc.;

Considerando que pelo decreto n.º 10:120, de 21 de Setembro de 1924, foram fixados os quadros dos liceus acima referidos, procurando-se resolver transitória e a situação dos professores que ficaram além dos quadros naqueles estabelecimentos, professores que, pelo artigo 5.º do mesmo decreto, foram colocados, por cinco anos, em diferentes liceus;

Considerando que se torna necessário definir a situação dos mesmos professores, porquanto eles foram colocados em condições diversas dos professores que foram deslocados dos liceus femininos, ao abrigo do decreto com força de lei n.º 5:688, de 10 de Maio de 1919, aos quais foram concedidas regalias especiais pelo decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921, que considera provisoriamente aumentados os quadros dos liceus para onde os mesmos foram transferidos, permitindo-se-lhes também ingressarem nos quadros respectivos, quando por qualquer motivo ocorrer vaga;

Atendendo a que o artigo 5.º do decreto n.º 9:677 permite o provimento de vagas nos liceus nacionais dentro de cada grupo, no número de professores que segundo a legislação em vigor constituem os quadros dos mesmos liceus, o que quer dizer que, para os professores considerados além dos quadros, está prevista a respectiva verba orçamental;

Atendendo a que é de justiça resolver a situação destes professores, a quem já foram causados prejuízos pela deslocação que sofreram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições consignadas no artigo 3.º do decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921, serão aplicáveis aos liceus onde foram colocados professores ao abrigo dos decretos n.ºs 9:677 e 10:120, respectivamente de 13 de Maio e 24 de Setembro de 1924.

Art. 2.º Os professores colocados ao abrigo do artigo 5.º do decreto n.º 10:120 só poderão ingressar definitivamente nos quadros dos liceus onde prestam serviço nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.— **MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral do Trabalho

### Decreto n.º 10:967

Não tendo sido possível efectuar-se a cobrança do emolumento anual devido pelos estabelecimentos industriais e comerciais durante o prazo marcado no decreto n.º 10:425, de 31 de Dezembro do ano findo, não só devido à deficiência de pessoal nas circunscrições industriais, como também às dificuldades no serviço das repartições de finanças:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, ouvida a Direcção Geral do Trabalho, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo que foi estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 10:425, de 31 de Dezembro de 1924, para

pagamento do emolumento referente àquele mesmo ano, procedendo-se no corrente semestre, quanto aos prazos em que os diferentes estabelecimentos devam satisfazer o emolumento, por uma forma semelhante à que foi estabelecida no semestre findo para pagamento daquele mesmo emolumento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar.—Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

## Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

### Repartição de Minas

#### Decreto n.º 10:968

Reconhecendo-se a necessidade de ampliar a área dentro da qual a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde deve exercer a sua acção em face do § 2.º do artigo 1.º e artigo 5.º e seus parágrafos da lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, por isso que as nascentes e o estabelecimento balnear se encontram no limite dos concelhos de Santo Tirso e Famalicão, sendo limitrofes as suas freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, com as de Avidos e Landim, e porque ambos os concelhos beneficiam com a exploração das referidas nascentes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, e em conformidade com a informação da Inspeção de Aguas Minerais, decretar que a área em que deve superintender a comissão de iniciativa da estância hidrológica das Caldas da Saúde abranja as freguesias de Areias e Palmeira, do concelho de Santo Tirso, e freguesias de Avidos e Landim, do concelho de Vila Nova de Famalicão.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Joaquim Machado do Lago Cerqueira.*

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:969

Com fundamento no artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924, que mantém em pleno vigor a doutrina do artigo 11.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, que reorganizou os serviços da contabilidade pública, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, nos termos do § 1.º do referido artigo 11.º daquella decreto, que do artigo 32.º-A, capítulo 15.º, do orçamento da despesa do Ministério do Trabalho para 1924-1925 seja transferida para o orça-

mento da despesa do mencionado Ministério para o corrente ano económico a importância de 275.688\$76, a qual constituirá no capítulo 15.º do último dos referidos orçamentos o

#### ARTIGO 33.º-A

Despesas de pessoal, material e outras, relativas à construção dos bairros sociais.

Para pagamento das despesas de que trata o artigo 4.º da lei n.º 1:258, de 5 de Maio de 1922, cuja redacção foi alterada pelo artigo único da lei n.º 1:277, de 30 de Junho do mesmo ano.

O presente diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, de conformidade com o estabelecido no § 2.º do artigo 11.º do aludido decreto n.º 5:519.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*António Maria da Silva—Germano Lopes Martins—Augusto Casimiro Alves Monteiro—Eduardo Alberto Lima Basto—Fernando Augusto Pereira da Silva—Manuel Gaspar de Lemos—Filemon da Silveira Duarte de Almeida—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Joaquim Machado do Lago Cerqueira—António Alberto Torres Garcia.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Secretaria Geral

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 161, 1.ª série, de 22 de Julho corrente, o § 1.º da base 9.ª do decreto n.º 10:952, da mesma data, novamente se publica o seguinte parágrafo:

§ 1.º da base 9.ª—O pessoal designado na alínea *a*), com excepção do chefe da 1.ª divisão referido na base 13.ª, é de serventia vitalícia, sendo as respectivas vagas providas, com preferência, por pessoal de qualquer dos quadros do Ministério da Agricultura, em harmonia com o disposto na base 11.ª, o qual passa à situação de actividade fora do quadro.

Ministério da Agricultura, 24 de Julho de 1925.—O Ministro, *António Alberto Torres Garcia.*

### Bolsa Agrícola

#### Serviços Comerciais

#### Rectificações

No *Diário do Governo* n.º 159, 1.ª série, de 20 de Julho corrente, p. 818, col. 1.ª, l. 65, onde se lê: «a agência de \$01 por quilograma», deve ler-se: «a agência de \$00(1) por quilograma».

Na p. 820, col. 1.ª, l. 37, onde se lê: «5 hectolitros», deve ler-se: «5 litros».

Bolsa Agrícola, 24 de Julho de 1925.—Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim José de Azevedo.*